



# Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 697/2009

Inhuma – Piauí, 31 de março de 2009.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta não superior a R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Constitui o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247/2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN e da Lei Orgânica do Município de Inhuma, Estado do Piauí.

**Art. 4º** - A regularização de <sup>que</sup> trata o artigo anterior será providenciada <sup>do</sup> pelo Poder Executivo Municipal, através de sua Assessoria Jurídica e da Secretaria de Administração Geral.



# Estado do Piauí

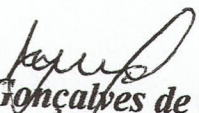
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

02.04 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo.  
1648203161.603 – Construção e Melhoria de Habitações Populares.  
4490.51.00 – Obras e Instalações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 31 de março de 2009.

  
**Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho**  
*Prefeito Municipal de Inhuma-PI*

Sancionada, numerada sob o número de 697 (seiscentos e noventa sete), registrada e promulgada em 31 de março de 2009.

  
**Francisco Manoel de Araújo**  
*Secretário Municipal de Administração Geral*